

PROJETO DE LEI nº de 2012
(Do Sr. Valdir Colatto)

Altera o "caput" do art. 28 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, que "Define a letra de câmbio e a nota promissória e regula as operações cambiais".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O "caput" do art. 28 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A letra que houver de ser protestada por falta de aceite ou de pagamento deverá ser entregue ao oficial competente, nos trinta dias que se seguirem ao da recusa do aceite ou ao do vencimento, e o respectivo protesto tirado dentro de três dias úteis.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo é alongar um pouco mais o prazo para apresentação de títulos ao cartório de protesto já que pela legislação atual a apresentação deve ocorrer no primeiro dia útil que se seguir ao da recusa do aceite ou ao do vencimento, sob pena de se perder a ação contra os coobrigados ao pagamento do título. A dilatação tomará o prazo mais realista e facilitará a negociação entre credores e devedores, conduzindo a uma diminuição no número de títulos protestados.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Federal Valdir Colatto
PMDB/SC